



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1/2014.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MURIAÉ  
PROTÓCOLO N.º 37.966  
Em 14/07/2014

"Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011"

O Prefeito Municipal de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica revogado o Art. 29, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** – O Art. 54, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 54.** A forma de provimento, a carga horária, os vencimentos, o quadro de carreira, bem como as atribuições dos servidores ocupantes dos cargos de Assistente de Secretaria Escolar, Técnico de Nível Médio em Música - Professor de Musicalização Infantil, Professor – Música/ Teatro/ Dança/ Audiovisual/ Artes Visuais/ Educação Física, Secretário Escolar e Supervisor Pedagógico são aqueles constantes da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014."

**Art. 3º** – Ficam alterados os Anexos II e IV, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

<b>ANEXO II</b> <b>FUNDARTE</b> <b>Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e/ou Estabilizado</b> <b>(Art. 19, ADCT, CF/88)</b> <b>Grupo de Nível Superior de Escolaridade - GNSE</b>					
<b>Denominação dos Cargos</b>	<b>Código de Classes</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Símbolo de Vencimentos</b>	<b>Padrão de Vencimento/ Carga Horária</b>	
Arquiteto/Urbanista	GNSE 01	01	PA	PA-01 a PA-18	40 h sem
Bibliotecário	GNSE 02	02	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem
Contador*	GNSE 03	01	*	*	*
Historiador/Pesquisa	GNSE 04	01	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem
Instrumentista Musical II	GNSE 05	02	PIMS	PIMS-01 a PIMS-18	24 h sem
Pedagogo	GNSE 06	01	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem
Professor ***	GNSE 07	15	**	**	**
Relações Públicas	GNSE 08	02	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem
Restaurador/ Museólogo	GNSE 09	02	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem
Supervisor Pedagógico**	GNSE 10	05	**	**	**

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Turismólogo	GNSE 11	01	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem
<b>Total</b>		34			

\* De acordo com a Lei Municipal n. 4.049/2011

\*\* De acordo com a Lei Municipal n. 4.723/2014

\*\*\* 04 Professores de Música, 03 Professores de Educação Física, 02 Professor de Artes Visuais, 02 Professores de Teatro, 02 Professores de Dança e 02 Professores de Audiovisual. (NR)

<b>ANEXO IV</b> <b>FUNDARTE</b> <b>Quadro de Cargos de Provimento Efetivo</b> <b>Grupo de Nível Médio de Escolaridade - GNME</b>					
<b>Denominação dos Cargos</b>	<b>Código de Classes</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Símbolo de Vencimentos</b>	<b>Padrão de Vencimento/ Carga Horária</b>	
Arquivista	GNME 01	02	PEFM	PEFM 15 a 33	40 h sem
Assistente de Biblioteca	GNME 02	06	PEFM	PEFM 15 a 33	40 h sem
Assistente de Secretaria Escolar**	GNME 03	05	**	**	**
Auxiliar Administrativo	GNME 04	08	PEFM	PEFM 08 a 26	40 h sem
Desenhista/Cadista	GNME 05	01	PEFM	PEFM 19 a 37	40 h sem
Oficial em montagem de eventos (cenotécnica, luz e som)	GNME 06	02	PEFM	PEFM 15 a 33	40 h sem
Técnico de Nível Médio em Música - Professor de Musicalização Infantil ***	GNME 07	05	**	**	**
Secretário Escolar**	GNME 08	05	**	**	**
Técnico de Recreação Esportiva	GNME 09	04	PEFM	PEFM 15 a 33	40 h sem
Técnico Administrativo	GNME 10	06	PEFM	PEFM 15 a 33	40 h sem
<b>Total</b>		44			

\*\* De acordo com a Lei Municipal n. 4.723/2014

\*\*\* Equiparado ao Cargo de Professor da Lei Municipal n. 4.723/2014

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 11 de julho de 2014

Aloysio Navarro de Aquino  
Prefeito Municipal de Muriaé



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 11 de julho de 2014.

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

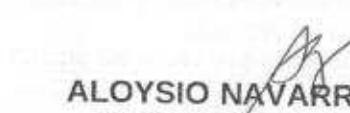
#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei complementar que visa adequar o Plano de Cargos e Salários da FUNDARTE, consoante os reflexos produzidos pela recém editada da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014.

Tal medida se justifica pela nova composição da Carreira do Magistério Municipal e, tão somente replica a intenção original do legislador, ou seja, mantém o *status quo* da vinculação de alguns cargos públicos da FUNDARTE ao Plano de Cargos e Salários da Educação, face a intrínseca natureza educacional das tarefas desempenhadas pelos servidores, mantendo a isonomia funcional.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO  
Prefeito Municipal de Muriaé

*Exmo. Sr.  
Joel Moraes de Azevedo Júnior  
DD. Presidente da Câmara Municipal*